



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

LEI N. 1.169/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do §1º, do artigo 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de procedimento licitatório e Termo de Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel público a seguir discriminado:

I – Imóvel: Terras de cultivo, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), imóvel matriculado sob o nº 67.513, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, situado na Fazenda Faxinal do Tigre, Município de Guatambu/SC.

§ 1º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o *caput* do presente artigo será efetivada com observância dos preceitos contidos na Lei Municipal nº 1050/2017, a sua destinação visando o desenvolvimento econômico, incentivos e estímulos estruturais para expansão de empreendimentos voltados a geração de emprego e renda ao município e seus administrados.

§ 2º. Para a concessão promovida baseada na presente Lei deverá, obrigatoriamente, conter cláusula de reversão do bem imóvel ao patrimônio público, conforme preceitua o artigo 6º, da Lei Municipal nº 1050/2017.

Art. 2º O Imóvel descrito no Art. 1º desta Lei será utilizado pela Concessionária conforme finalidade esposada em processo licitatório e Termo de Concessão de Direito Real de Uso, gerando empregos diretos e indiretos e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

recolhendo os tributos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação a terceiros.

§ 1º O Imóvel mencionado no Art. 1º desta Lei não poderá ser destinado para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, no Edital da Licitação e os constantes em Termo de Concessão de Direito Real de Uso celebrado com Município.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 3º Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada de maquinários e equipamentos e, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 05 de agosto de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal